

CONTRATO DE TRABALHOS A MAIS REFERENTE

À EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DE UM LAR DE IDOSOS E APOIO DOMICILIÁRIO

ENTRE:

PRIMEIRA OUTORGANTE: Centro Social e Paroquial de Moimenta, contribuinte fiscal n.º 502 496 738, com sede no lugar de Corredoura, freguesia de Moimenta, concelho de Terras de Bouro, representado pelo Sr. Padre Fernando Bento da Costa e Sousa, portador do cartão de cidadão n.º 03669623 4ZY4, válido até 04/11/2016, contribuinte fiscal n.º 176 896 651, residente no lugar de Corredoura, N.º48, freguesia de Moimenta, concelho de Terras de Bouro, na qualidade de Presidente da Direcção, cujos poderes de representação foram conferidos por deliberação da Direcção em reunião realizada a 23 de Junho de 2010.

E

SEGUNDA OUTORGANTE: Joaquim Peixoto de Azevedo & Filhos, Lda., pessoa colectiva n.º 502 244 585, com sede na Rua de Longras, n.º 44, freguesia de Pedregais, concelho Vila Verde, neste ato representado por Antonio Leitão de Azevedo, residente na Rua de Airó, N.º11, freguesia de Pedregais, concelho de Vila Verde, portador do cartão de cidadão n.º 09714640 4 ZZ9, válido até 22/05/2018 e José Joaquim Leitão de Azevedo, residente no Lugar da Vinha, freguesia de Duas Igrejas, concelho de Vila Verde, portador do cartão de cidadão n.º 08162840 4 ZZ0, válido até 25/01/2017, na qualidade de representante legal da Sociedade.

Considerando que:

A) Foi celebrado a 11 de Julho de 2012 o contrato de empreitada de “Construção de Raiz de um Lar de Idosos e Serviço Apoio Domiciliário (SAD)”.

B) Foi solicitado pelo Dono de Obra, Centro Social e Paroquial de Moimenta a execução de trabalhos a mais.

C) As referidas alterações decorrentes dos trabalhos a mais surgem devido à nova legislação regulamentar em vigor, nomeadamente Portaria 67/2012, que permite maximizar as respostas sociais existentes, rentabilizar a capacidade instalada, através do aumento do número de vagas.

D) Por decisão da direção da Primeira Outorgante foi aprovada em ata a aprovação e justificação dos trabalhos a mais, a qual se junta como anexo ao presente contrato.

E) O Mapa de quantidades e orçamento que serviram de base a este procedimento uma vez rubricados pelos outorgantes, passam a fazer parte integrante do mesmo contrato.

F) A minuta do contrato foi aprovada em 20 de Novembro de 2013.

É celebrado o presente contrato, regido pelos termos constantes dos artigos seguintes, que os outorgantes livremente estipulam e reciprocamente aceitam.

Cláusula Primeira

Objecto

Pelo presente é outorgado o Contrato referente aos trabalhos a mais no âmbito da Empreitada de Construção de Raiz de um Lar de Idosos e Serviço de Apoio Domiciliário (SAD), que a segunda outorgante aceita executá-la, nos termos da Proposta apresentada, de harmonia com o Caderno de Encargos da Obra, para o qual remete a mesma proposta e que deverá ser rigorosamente cumprido e lista de preços unitários em anexo.

Cláusula Segunda

Preço

1. Pela execução dos trabalhos a mais da empreitada objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente contrato e do Caderno de Encargos, a Primeira Outorgante paga à Segunda Outorgante o valor de 63.298,64 € (sessenta e três mil duzentos e noventa e oito euros e sessenta e quatro cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. Os pagamentos respeitantes ao presente contrato serão satisfeitos de acordo com as condições de pagamento estabelecidas no Caderno de Encargos.

Cláusula Terceira

Caução

1. A caução será substituída pela retenção de 10% do valor dos pagamentos a efetuar.

#13



Cláusula Quarta

Prazo

1. Os trabalhos a mais objeto do presente contrato deverão ser executados dentro do mesmo prazo estabelecido para a execução da empreitada.

Cláusula Quinta

Resolução

O contrato pode ser resolvido, por ambas as partes, nos casos previstos no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula Sexta

Subcontratação

A subcontratação pela Segunda Outorgante depende de autorização escrita da Primeira Outorgante, de acordo com as limitações previstas no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula Sétima

Regime

Em tudo o que não esteja expressamente mencionado neste contrato, aplicam-se as disposições do Caderno de Encargos e da proposta apresentada, documentos que se dão aqui por integralmente reproduzidos, bem como o previsto na legislação aplicável, designadamente no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula Oitava

FSE

A Segunda Outorgante compromete-se, no âmbito do presente contrato e tendo em conta o fim a que se destina, a ter a sua documentação organizada bem como aceita, desde já, estar sujeita a acções de verificação, auditoria e avaliação por parte das autoridades de gestão e controlo do FSE.

Cláusula Nona

Jurisdição

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

43



#13

Cláusula Décima

Comunicações entre as partes

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma das respectivas entidades identificadas no cabeçalho do presente contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto presentes no contrato deve ser comunicada à outra parte.

Feito em duplicado, sendo um exemplar para cada uma das outorgantes.

Terras de Bouro, 29 de Novembro de 2013

Primeira Outorgante

Jº Fernando Bento Costa e Sousa



Joaquim Peixoto de Azevedo & Filhos, Lda

Segunda Outorgante

[Signature]